

**Lei Municipal nº 725/2022, de 29 de março de 2022.**

Chaiame Alves  
Reg: 8.965  
18-05-2022

*“Dispõe sobre a Autorização de doação de (01) um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro São Francisco, desta cidade, para a Associação Cultural Patoense – ASCULP, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Projetada s/n, Bairro São Francisco, desta cidade, para a Associação Cultural Patoense – ASCULP, inscrita no CNPJ sob nº 09.162.149/0001-41.

**Parágrafo Único.** O bem público imóvel de que trata o caput deste artigo será desmembrado do imóvel de matrícula nº 4.619, possuindo as seguintes características e confrontações: **“UM TERRENO URBANO”** sem construção, localizado a Rua Projetada s/n, Bairro São Francisco, São João dos Patos, medindo 5,00 metros no Norte confrontando-se com Prefeitura de São João dos Patos, 5,00 metros ao sul confrontando-se com a Rua Projetada, 15,00 metros ao Leste confrontando-se com a Prefeitura de São João dos Patos, 15,00 metros ao oeste confrontando-se com a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) – Subseção de São João dos Patos, perfazendo a área total de 75,00m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º.** A Entidade donatária utilizará o imóvel identificado no parágrafo único do Artigo 1º, para a construção do Prédio sede da Associação Cultural Patoense – ASCULP.

**Art. 3º.** No prazo de 02 (dois) anos, a contar da transferência da propriedade do terreno, caso o donatário não dê ao bem a destinação indicada nesta Lei, o imóvel doado será revertido ao patrimônio do município, independente de notificação ou indenização a qualquer das partes.



**Art. 4º.** Fica atribuído o valor venal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao imóvel objeto da presente doação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura da Escritura de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.

*Alexandre Magno Pereira Gomes*  
**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**

**Prefeito**